

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de setembro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 4/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Gislaire Lucimara de Mattos, portadora do RG nº 5.013.325-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 726.201.109-04, aluna do curso de Medicina da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, situada no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, realize, em caráter excepcional, cem por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Universidade Estadual de Ponta Grossa, no Município de Ponta Grossa - UEPG, no Estado do Paraná, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à UNOESTE a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000150/2014-12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 168/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Maurício de Nassau, em Natal, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento, autorizando o curso de Engenharia Civil a ofertar duzentas e quarenta vagas, sendo cento e vinte no turno diurno e cento e vinte no noturno, reformando a decisão exarada na Portaria SERES nº 269, de 2 de maio de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação - SERES, conforme consta do Processo nº 23001.000142/2014-76.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 300/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que revoga a convalidação de estudos e a validação nacional de título obtido no curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho - FAFIJA, sediada no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, concedida a Elias

Batista, em cumprimento de decisão judicial de primeira instância, por meio do Parecer CNE/CES nº 259/2013, em face da reforma da referida decisão exarada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme consta do Processo nº 00497.000267/2015-57.

RENATO JANINE RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 182, de 23.09.2015, Seção 1, página 15)